



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, terça-feira, 26 de julho de 2022

Número 139

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 225/22, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 067426736 - PROCESSO: 6011.2022/0002161-9

SUBSTITUTO: MARIA CRISTINA FERREIRA – RF: 604.025.0- Cargo: SUPERVISOR - Ref./ Padrão: CDA-4- Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112014010000000 - SUBSTITUÍDO: TANIA TOMIKO KUOKAWA – 505.585.7– Cargo: ASSESSOR V– Ref.: CDA-5 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112014000000000 – Unid. De lotação: SGM - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP Motivo: FÉRIAS – Período: 08/08/2022 A 22/08/2022.

PORTARIA 226/22, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 067428824 - PROCESSO: 6011.2022/0002163-5

SUBSTITUTO: WELLINGTON SILVA CORREA – RF: 800.673.3- Cargo: ASSESSOR II - Ref./ Padrão: CDA-2- Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112014030000000 - SUBSTITUÍDO: MARIA SALETE PONTEDURA CORREIA – 506.802.9– Cargo: SUPERVISOR– Ref.: CDA-4 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112014020000000 – Unid. De lotação: SGM - CGP – SUPERVISÃO DE REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO Motivo: FÉRIAS – Período: 17/08/2022 A 26/08/2022.

PORTARIA SGM 227, DE 25 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SEI 6011.2021/0002034-3

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância, aprovado e instituído pelo Decreto 58.514, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Decreto 58.514, de 14 de novembro de 2018, estabelece a necessidade da realização de ciclos periódicos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância a serem realizados pela Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO a Resolução 02/CGIPMIPI, de 29 de julho de 2019, que instituiu a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a composição da Comissão de Avaliação, prevista no art. 2º da Resolução 02/CGIPMIPI, de 29 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO o despacho do Secretário, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2021, página: 1 (um), referente ao Edital de Convocação para seleção pública de representantes de organizações da sociedade civil para a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância - Biênio 2021 - 2023, que dispunha sobre o processo de seleção de duas organizações da sociedade civil para comporem a Comissão de Avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, criada pela Resolução 02/CGIPMIPI, de 29 de julho de 2019, para o biênio 2021-2023, os seguintes representantes:

- Secretaria do Governo Municipal - SGM
Titular: Mariana Brito, RF 824.932.6
Suplente: Amanda Theodoro de Souza, RF 814.729.9
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Titular: Marcela Garcia Corrêa, RF 892.741.3
Suplente: Sylmara Andreoni Vettorello Ramires, RF 589.994.0
- Secretaria Municipal de Educação - SME
Titular: José Roberto de Campos Lima, RF 728.538.8
Suplente: Matilde Aparecida da Silva Franco Campanha, RF 723.350.7
- Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Titular: Athenê Maria de Marco França Mauro, RF 625.674.1
Suplente: Juliana André Nunes, RF 847.671.3
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
Titular: Isabela Grilo Pesoni, RF 823.526.1
Suplente: Cristiane Pereira, RF 879.416.2
- Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT
Titular: Rafael Martins Fialho, RF 858.407.9
Suplente: Lilaine Aparecida Bertolucci Sobral, RF 853.497.7
- Poder Legislativo
Titular: Vereadora Janaina Lima
Suplente: Maykelen Goulart Lino Fontoura
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Titular: Fabiana Zacarias Cesário Feitosa
Suplente: Esequias Marcelino da Silva Filho

- Conselho Tutelar
Titular: Fernanda Abreu da Silva - CT Sé
Suplente: Mildo Ferreira dos Santos - CT Sé
- Organizações da Sociedade Civil
1. Centro de Recuperação e Educação Nutricional (CREN)
Titular: Maria Paula de Albuquerque
Suplente: Adolfo Pereira de Mendonça
- Fundação Comunidade da Graça
Titular: Maria Rosa Lopes Pereira
Suplente: Sulem dos Santos Rolim

Art. 2º O mandato dos representantes da Comissão será de dois anos, conforme disposto no Edital de Convocação para seleção pública de representantes de organizações da sociedade civil para a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância - Biênio 2021 - 2023, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SGM-267, de 1º de outubro de 2019, SGM-157, de 17 de junho de 2020, SGM-341, de 30 de novembro de 2020, SGM-34, de 11 de fevereiro de 2021, SGM-126, de 26 de abril de 2021, SGM-173, de 02 de junho 2021, SGM-248, de 29 de julho de 2021, SGM-401, de 27 de outubro de 2021, SGM-423, de 04 de novembro de 2021. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 25 de julho de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal

PORTARIA SGM 228, DE 25 DE JULHO DE 2022

PROCESSO SEI 6011.2021/0002034-3

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO TÉCNICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto 58.294, de 28 de junho de 2018, e o art. 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

- RESOLVE:
- Art. 1º Nomear para integrar Comissão Técnica da Primeira Infância, criada pela resolução 02/CGIPMIPI/2019, de 30 de julho de 2019, os seguintes servidores:
- Secretaria do Governo Municipal - SGM
Titular: Mariana Brito, RF 824.932.6
Suplente: Amanda Theodoro de Souza, RF 814.729.9
 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS
Titular: Marcela Garcia Corrêa, RF 892.741.3
Suplente: Sylmara Andreoni Vettorello Ramires, RF 589.994.0
 - Secretaria Municipal de Educação - SME
Titular: José Roberto de Campos Lima, RF 728.538.8
Suplente: Matilde Aparecida da Silva Franco Campanha, RF 723.350.7
 - Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Titular: Athenê Maria de Marco França Mauro, RF 625.674.1
Suplente: Juliana André Nunes, RF 847.671.3
 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
Titular: Isabela Grilo Pesoni, RF 823.526.1
Suplente: Cristiane Pereira, RF 879.416.2
 - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT
Titular: Rafael Martins Fialho, RF 858.407.9
Suplente: Lilaine Aparecida Bertolucci Sobral, RF 853.497.7

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SGM-184, de 29 de julho de 2019, SGM-156, de 17 de junho de 2020, SGM-35, de 11 de fevereiro de 2021, SGM-174, de 02 de junho 2021, SGM-249, de 29 de julho de 2021, SGM-400, de 27 de outubro de 2021, SGM-422, de 04 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 25 de julho de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 229/22, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 067503518 - PROCESSO: 6011.2022/0002168-6.

SUBSTITUTO: ANTONIO PAZ DA SILVA JÚNIOR – RF: 881.433.3- Cargo: ASSESSOR I - Ref./ Padrão: CDA-1 - Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112017070020000 –SUBSTITUÍDO: CLAUDIO GONÇALVES SABINO - RF: 525.314.4 – Cargo: ASSESSOR II – Ref.: CDA-2 – Categ. Funcional: COMMISSIONADO – E.H. 112021000000000 – Unid. De lotação: - SGM - GABINETE DO SECRETÁRIO - Motivo: FÉRIAS – Período: 08/08/2022 A 22/08/2022.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6011.2022/0000838-8 - LUIÍS CARLOS DA SILVA, RF 644.317.6 vínculo 1 - Apuração de débito – I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 067512171), que adoto como razão de decidir, CANCELO o débito apontado na planilha 067421843 para LUIÍS CARLOS DA SILVA, RF 644.317.6 vínculo 1, reconhecendo a irrepetibilidade dos valores por ele percebidos de boa-fé de junho de 2019 a dezembro de 2021, nos termos do parecer de ementa nº 11.919 da Procuradoria Geral do Município, observada a prescrição da pretensão fazendária ao ressarcimento dos pagamentos cujo fato gerador ocorreu há mais de 5 (cinco) anos. - II - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 48.138/07, determino a apuração de eventual responsabilidade funcional no âmbito da unidade na qual o pagamento indevido se originou.

PORTARIA 3 , DE 25 JULHO DE 2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0001975-4

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CEEP/ SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM:

A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 57.817, de 03 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a competência da CEEP/SGM para realizar a Avaliação Especial de Desempenho - AED de servidora integrante da carreira de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG, no âmbito desta Secretaria, e no artigo 10 do Decreto nº 57.817, de 03 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no caput e § 1º do art. 10 do Decreto 57.817, de 2017, e na Portaria nº 002/2022, de 04/05/2022, no sentido de que compete à Comissão estabelecer os critérios e parâmetros para a realização da EAD, e sendo estes aprovados pela Divisão de Gestão de Carreiras - DGC, do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES;

RESOLVE:

Art. 1º A Avaliação Especial de Desempenho - AED será realizada de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria e nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º O estágio probatório terá a duração de três anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º A Avaliação Especial de Desempenho - AED, a que se refere a presente portaria, será realizada mediante análise dos seguintes critérios e parâmetros: assiduidade, disciplina, subordinação, comprometimento, dedicação ao serviço, ética e conduta, trabalho em equipe, visão sistêmica e uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço.

Art. 4º O intervalo entre as Avaliações Especiais de Desempenho - AED será de 10 (dez) meses de efetivo exercício.

Art. 5º Em atendimento ao art.8º do Decreto nº 57.817, de 2017, faz publicar que a servidora Débora Jun Portugheis, RF. 890.750.1, ingressante em Estágio Probatório, terá como Membro Relator o Sr. Leonardo Barbosa Oliveira, RF. 835.950.4.

Art. 6º Casos excepcionais ou omissos deverão ser submetidos à deliberação da Divisão de Gestão de Carreiras - DGC, do Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, mediante processo devidamente instruído e motivado pela respectiva Comissão Especial de Desempenho - CEEP e/ou pela Supervisão Técnica de Desenvolvimento Profissional, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - SGM/CGP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO, Chefe de Gabinete de SGM

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

6013.2021/0003146-0 - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o parecer de SEGES/COJUR/ATAJ-P sob SEI nº 065879097, que adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 17.457/2020 e regulamentação pelo Decreto Municipal nº 17.616/81, no Decreto nº 61.004/22, e no Comunicado nº 15/09-DRH/SMG, no exercício da competência delegada pelo art.1º, da Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **DEFIRO** o pagamento de Auxílio Funeral em nome de LAURA REGINA FLORINDO, inscrita no CPF nº 302.017.198-94, neste ato representada por ANDERSON FLORINDO, inscrito no CPF nº 256.466.938-70 , no valor de R\$ 4.430,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e treze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 28.13.11.331.30 04.6826.3.3.90.08.00.00 .

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/ SEGES-IPREM/2022

Regulamenta o artigo 15 do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019, que institui o Cartão de Benefícios, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e a SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 2º, “caput”, do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º A execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, por intermédio de Cartão de Benefícios, deverá observar as disposições do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019, e as disposições complementares previstas nesta instrução normativa conjunta.

Art. 2º O Cartão de Benefícios tem por objeto agregar descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais, deferidos a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, aos pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como aos familiares elencados no § 1º deste artigo.

§ 1º Consideram-se familiares para os fins do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios:

- cônjuge;
- companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o usuário principal, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de

sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do usuário principal, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- seja menor de 21 (vinte e um) anos;
- seja inválido;
- tenha deficiência grave;
- tenha deficiência intelectual ou mental;

§ 2º Passarão a denominar-se, para os fins da presente instrução normativa:

I - Usuários Principais: os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM;

II - Usuários Adicionais: aqueles elencados no § 1º deste artigo.

§ 3º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, por intermédio de Cartão de Benefícios poderá ser estendido, na condição de usuário adicional, a outras pessoas vinculadas ao usuário principal, a critério da pessoa jurídica credenciada e observado o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 3º O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em ofertar aos usuários descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços, à vista ou mediante financiamento, assim como saques emergenciais, e consignar em folha de pagamento as prestações por meio de Cartão de Benefícios dar-se-á nos termos e condições definidos na Portaria nº 94/SG/2019.

Art. 4º O Cartão de Benefícios será emitido pela empresa credenciada, em meio digital, preferencialmente, ou físico, bastando sua apresentação em conjunto com qualquer documento de identificação oficial do usuário, com foto, para fruição dos benefícios ou descontos.

§ 1º O fornecimento do cartão somente será admitido com autorização expressa por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível do servidor perante a consignatária ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelas consignatárias que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos seus dados cadastrais e a comprovação da sua aceitação.

§ 2º O usuário principal poderá, a qualquer tempo, requerer a expedição do Cartão de Benefícios, bem como dos adicionais de interesse.

§3º O Cartão de Benefícios, principal ou adicional, poderá, a qualquer tempo, ser cancelado pelo usuário principal.

§4º Fica vedada cobrança de qualquer taxa ou encargo, do usuário, pela disponibilização e fruição dos descontos e benefícios via Cartão de Benefícios, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

Art. 5º O Cartão de Benefícios deverá ser oferecido pela empresa credenciada a todos usuários principais e seus respectivos usuários adicionais, sempre que solicitado, objetivado a fruição de todos os descontos ou benefícios ofertados, sendo vedada qualquer discriminação.

Art. 6º A função de pagamento e saque emergencial, bem como a fixação do limite de gastos, será disponibilizada ao usuário, a critério da pessoa jurídica credenciada, observada, dentre outros critérios que entender pertinentes, a margem consignável.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão manterá em seu site oficial, no campo “Cartão de Benefícios”, informação das empresas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

§ 1º Na mesma página será disponibilizado endereço eletrônico próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

§ 2º O Instituto de Previdência Municipal – IPREM deverá disponibilizar, no seu site oficial, link para o campo “Cartão de Benefícios” na página oficial da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 8º As pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos usuários que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias, via Cartão de Benefícios.

Art.9º O não cumprimento das disposições do Decreto 58.966, de 2019 e desta instrução normativa, acarretará:

- advertência;
 - descrédito, quando caracterizada a reincidência específica ou após 3 (três) advertências por motivos distintos.
- § 1º A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade cabível pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão ou autoridade delegada, mediante despacho publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º Em caso de descrédito, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art.10. A execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, por intermédio de Cartão de Benefícios, não impede a execução do referido programa, de forma concomitante, mediante credenciamento direto, pela Secretaria Municipal de Gestão, das pessoas jurídicas responsáveis pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, que poderá ser regulamentada por instruções normativas conjuntas específicas.

Art.11. Esta instrução normativa conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Conjunta nº 1/SG-IPREM/2019.

PORTARIA Nº 50/SEGES/2022

Altera a Portaria nº94/SG/2019, que dispõe sobre o credenciamento de interessadas a serem consignatárias em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, nos termos da regulamentação dada pelo Decreto nº